



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.363 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.103, DE 29 DE JULHO DE 2002, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 2º, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, criado através da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, é um órgão autárquico com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como entidade gestora o Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ, com sede e foro na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º - Altera o inciso I, do art. 9º, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - ...

I – o cônjuge, o filho ou a filha não emancipado ou emancipada, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, o companheiro ou a companheira, inclusive homoafetivo, observados os critérios estabelecidos em lei;

Art. 3º - Altera o inciso II, do art. 11, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - ...

II – para o companheiro ou companheira, inclusive, o homoafetivo, pela cessação da união estável como segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

Art. 4º - Altera o art. 66, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – O Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ é um órgão autárquico com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo a entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social, ao qual incumbe a implementação do sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do

Município de Quixadá, sujeitos ao Regime Jurídico Único do Direito Público administrativo de caráter Estatutário.

Art. 5º - Altera o inciso II, do § 1º do art. 74, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 - ...

§ 1º - ...

II - Superintendência do IPMQ, a qual se subordinam os seguintes setores de atividade:

Art. 6º - Altera o art. 77, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - A Superintendencia é o órgão superior da administração de Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ.

§ 1º - O Superintendente do IPMQ exercerá função gratificada, criada por esta Lei, desvinculada da estrutura de cargos, salários e funções da PMQ e corresponderá a 70% (setenta por cento) do que percebe o Secretário Municipal, em subsídio e representação.

§ 2º - O Superintendente do IPMQ será nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Superintendente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários por servidor designado pelo chefe do Pedro Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 4º - O Superintendente do IPMQ integra o Conselho Municipal de Previdência como membro nato, responsabilizando-se pela atividade de secretariado.

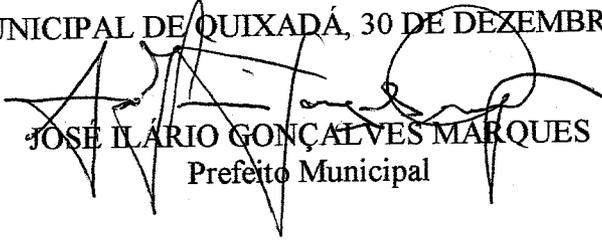
§ 5º - A implementação das atividades do IPMQ será feita com aproveitamento dos recursos humanos existentes atualmente no serviço Público Municipal, sendo vedada a criação de cargos para esta finalidade.

Art. 7º - Altera o caput do art. 78, da Lei 2.103, de 29 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - Compete à Superintendência:

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2008


JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal